
ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ
PORTARIA Nº 49/2024 – IPASET

PORTARIA Nº 48/2024 – IPASET, 19 DE ABRIL DE 2024.

REVISÃO DO ATO (PORTARIA) Nº 41/2016 – IPASET, DE 21.03.2016, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA A SERVIDORA SONIA MARIA CAYRES LIMA PARA RATIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL E REVISÃO DO VALOR DO PROVENTOS.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020), Lei nº 10.556, de 09 de dezembro de 2021, e

Considerando o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 9.757/2013, que permite a revisão dos atos de concessão de benefícios pelo IPASET no prazo de até 10 anos após a sua concessão;

Considerando que através da portaria nº 41/2016 – IPASET, DE 21/03/2016, fora concedida APOSENTADORIA VOLUNTARIA à servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**;

Considerando que o ato de concessão da aposentadoria da servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Município – TCM/PA, na data de 02/06/2016, protocolo nº 2016.06610-00, para apreciação da legalidade e registro da portaria nº 41/2016;

Considerando o que o ato de concessão da aposentadoria da servidora, foi considerado **ILEGAL** pelo TCM/PA e negado o registro da portaria nº 41/2016-IPASET, no julgamento que resultou no acórdão nº **38.516/TCM-PA**, datado de 17 de maio de 2021;

Considerando que o acórdão nº **38.516/TCM/PA**, enumerou diversas ilegalidades no processo de concessão de aposentadoria da servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, como ausência de certidão de tempo de contribuição e serviço unificada, ausência de planilha de cálculos do provento, ausência de ficha financeira, ausência de cálculo de composição dos proventos, bem como a regra declarada não é adequada, determinou a correção do ato concessório com expedição de novo ato de concessão livre de irregularidades;

Considerando a determinação do TCM/PA para a revisão do ato de concessão e dos valores dos proventos da servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, sob pena de sanções IPASET e a Administração Municipal.

Considerando que o **IPASET** autuou processo de revisão da aposentadoria da servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, processo nº 2021.04.02236R1, para corrigir as irregularidades apontadas pelo TCM/PA e que impediu o registro do benefício concedido a mesma;

Considerando que a sra. **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, foi devidamente notificada sobre as determinações do TCM/PA no acórdão nº **38.516/TCM/PA**, com o devido acesso do processo por meio de cópia dos autos e apresentou manifestação;

Considerando que dentro do processo de revisão nº 2021.04.02236R1, foi emitido análise jurídica dos fatos apontados pelo acórdão **38.516/TCM/PA** e feitos novos cálculos de proventos pelo setor de benefício, apurado no próprio sistema previdenciário informatizado, que ajustou os valores,

Considerando que a análise jurídica e a nova planilha de cálculos do sistema retificou as parcelas de caráter não permanente e tidas como ilegais pelo TCM/PA, ratificou (reconheceu a legalidade) das vantagens de adicional do tempo de serviço, (anuênio), apontado o fundamento legal de cada vantagem que devem compor o valor do proventos de aposentadoria da servidora, bem como do fundamento constitucional do benefício concedido a sra. **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, inseriu os reajustes salariais deferidos aos servidores ativos no cargo que era ocupado pela servidora no período de 2017 a 2023, conforme nova planilha de cálculos que passa a compor o processo nº 2021.04.02236R1 fls. 15;

Considerando o fundamento constitucional da concessão do benefício de aposentadoria, Art.40, § 1º, III, “a”, § 5º da CF/88, com a redação da EC/41/2003 e art. 47, § 1º, da Lei Municipal nº 9.757/2013, art. da Lei 10.887/2004 e art. 65 da Lei Municipal 9.757/2013, e do novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, que na Portaria nº 41/2016-IPASET, foi de **R\$ 4.648,51 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** e após novos cálculos estabelece o valor final do provento em **R\$ 6.339,10 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, composto com os reajustes do período de 2017/2023;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 15/2024-IPASET, no processo de revisão do valor de benefício nº 2021.04.02236/RI, fls. 01 a 10;
RESOLVE:

Art. 1º - REVISAR a portaria nº 41/2016 de 21 de março de 2016, que concedeu benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, RG nº 13***620-3, SSP/SP, CPF nº 054.***.***-03, PIS/PASET nº 1084926887-4, para constar o fundamento de concessão: Art.40, § 1º, III, “a”, § 5º da CF/88, com a redação da EC/41/2003 e art. 47, § 1º, da Lei Municipal nº 9.757/2013, art. da Lei 10.887/2004 e art. 65 da Lei Municipal 9.757/2013.

Art. 2º - REVISAR o valor dos proventos de aposentadoria da servidora **SONIA MARIA CAYRES LIMA**, **concedido pela portaria nº 41/2016, de 21 de março de 2016, no montante de R\$ 4.648,51 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, que passará para o valor de **R\$ 6.339,10 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme contidos na planilha de cálculo de proventos nos autos do processo nº 2021.04.02236/R1-IPASET, tendo como base legal:

I- Salário Base: R\$ 1.439,73 Lei Municipal 3.793/93 – Art.41.

II- Por Tempo de Serviço (anuênio): R\$ 464,85 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63. Lei Municipal nº 9.757/2013, Art. 64, inciso I, “b”.

III – Nível Superior 40% - R\$ 1.033,00 – lei nº 9.860/16 – 5.224/01;

IV - Horas Normais - R\$ 1.147,78 – Lei Municipal nº 11.920/2023

V - Valor dos proventos com vantagens permanentes: R\$ 4.080,36

IV - Valor dos proventos com as os reajustes dos anos 2017/2023: R\$6.339,10

Art. 3º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta portaria deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA para juntada no processo nº 2016.06610-00, como prova do cumprimento do acordo nº 38.516/TCM/PA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 41/2016, de 21 de março de 2016 e todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET

Port. 344/2023 – GP.

Recebi em ____/____/____

SONIA MARIA CAYRES LIMA.

Publicado por:
Antonio Evaldo Pinto Rodrigues
Código Identificador:659657DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 25/04/2024. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>